



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.823 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

(Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Analândia/SP nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000).

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Analândia, o Sistema de Controle Interno, visando atender as recomendações providas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Legislação em vigor.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores da Câmara Municipal de Analândia.

Artigo 3º - O Controle Interno será composto por servidores públicos do quadro efetivo que compõem esta Casa de Leis.

Artigo 4º - A nova função atribuída aos servidores públicos será remunerada mediante pagamento de uma gratificação correspondente a 20% de seus rendimentos.

Artigo 5º - Os integrantes do Sistema do Controle Interno ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverão reunir-se para apuração dos fatos.

§ 1º - Após a apuração dos fatos e tomarem ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o Sistema de Controle Interno deverá comunicar ao Chefe do Legislativo através de relatório circunstanciado.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

- a) Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Sistema de Controle Interno relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

Artigo 6º - A cada semestre o Sistema do Controle Interno encaminhará ao Chefe do Legislativo, relatório das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

Artigo 7º - São garantidos aos integrantes do Sistema de Controle Interno:

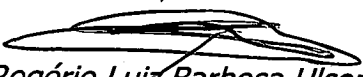
I - Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II - Acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

Artigo 8º - As obrigações a serem cumpridas pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Analândia, bem como o conteúdo dos relatórios periódicos a serem expedidos, serão de acordo com o estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de suas Resoluções e Comunicados.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 25 de agosto de 2014.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 25 de agosto de 2014.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal